



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 793/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

**FIXA AS DIÁRIAS PARA AGENTES
POLÍTICOS, SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE E ADOTA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, em deslocamento para outros municípios, quando em diligência oficial, farão jus à diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia em que se encontre em serviço.

Art. 2º - Os Secretários e Procuradores, em deslocamento para outros municípios, quando em diligência oficial, farão jus à diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia em que se encontre em serviço.

Art. 3º - Os demais servidores e funcionários públicos do Poder Executivo Municipal, em deslocamento para outros municípios, quando em diligência oficial, farão jus à diária no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia em que se encontre em serviço.

Art. 4º - Não fará jus a diária, os servidores que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes.

Art. 5º - A diária será paga em dobro quando o deslocamento exceder os limites do território alagoano.

Art. 6º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o crédito na conta do servidor.

Art. 8º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias não utilizadas em igual prazo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 9º - A concessão de diária será autorizada através de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prefeito pode, através de portaria interna, delegar a competência de que trata este artigo.

Art. 10º – A concessão de diárias que trata essa Lei deverá ser paga mediante a comprovação do afastamento por documentação hábil e comprobatória, podendo ser:

- I – cópias de passagens aéreas ou de ônibus para o local indicado;
- II – notas fiscais de hotel, comprovando a estada no local indicado;
- III – Notas fiscais de restaurantes, lanchonetes ou similares;
- IV – comprovantes de inscrição em evento, cuja natureza seja de interesse público do Município de Campo Alegre;
- V - folder, panfleto ou similar informando sobre o evento, local, data e hora;
- VI – nota fiscal de combustível, no caso de deslocamento em veículo próprio, devendo nela constar placa e modelo do veículo;
- VII – cópia do documento do veículo;

§ 1º – Não serão pagas despesas cujos alimentos tenham natureza de aperitivos, bem como, bebidas alcoólicas.

§ 2º - As notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamentos apresentadas para o ressarcimento das despesas, deverão constar o número do CPF do servidor.

§3º - O rol de documentos comprobatórios apresentados no caput deste artigo é exemplificativo, podendo o requerente apresentar outro tipo de documentação que comprove o deslocamento.

Art. 11º – Para o pagamento dos valores de diárias descritas no art. 10, deverá ser requerida através do protocolo, devendo ser analisadas e aprovadas pela Procuradoria do Município.

Parágrafo Único - os valores das diárias não comprovadas pelos documentos descritos no art. 10, bem como, os rejeitados pela análise da Procuradoria do Município, deverá ser devolvidas ao município no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de Novembro de 2015.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

José Antônio Ferreira da Silva
Sec. Municipal de Administração
Gestão e Planejamento
Portaria 182/2013